



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo n.º 23115.4788/2012-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA a utilizar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dependências desta Universidade, em especial o Laboratório de Engenharia de Software e Rede de Computadores, para fins de execução do projeto "SysPattern: Padronização da Logística de Aquisição da Geração", a ser gerenciado pela referida fundação e desenvolvido sob a coordenação do Prof. DENIVALDO CÍCERO PAVÃO LOPES, docente desta Instituição.

Art. 2º Fica, também, autorizada a participação dos professores DENIVALDO CÍCERO PAVÃO LOPES, VICENTE LEONARDO PAUCAR CASAS e ZAIR ABDELOUAHAB e do técnico-administrativo OSVALDO SILVA DE SOUSA JUNIOR na execução do mencionado projeto, sem prejuízo de suas atividades nesta Universidade, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 8.958/94 e do Art. 6º da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011.

Art. 3º Quaisquer despesas que porventura seja realizada pela UFMA ou prejuízos materiais que venha esta a sofrer, em decorrência da execução do projeto, deverão ser ressarcidos pela Fundação Sôsândrade, na forma da Lei.

Art. 4º As autorizações previstas nesta Portaria ficam condicionadas à aprovação do projeto pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do mesmo Conselho e, considerando: - a Decisão Judicial exarada no Processo Nº 6994-87.2012.4.01.4000, resolve:

Suspender os efeitos da Resolução Nº 002/12, do Conselho Universitário, desta Universidade, datada de 22 de março de 2012, que, na forma do § 5º, do artigo 13, do Estatuto da Universidade Federal do Piauí (UFPI), fixa a data da Reunião do Colégio Eleitoral, destinada à elaboração das listas triplas para provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, desta IFES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 10.04.2012, DOU de 11.04.2012, constante da Portaria nº 146 de 23.04.2012, DOU de 24.04.2012.

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 467, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando:

- as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União/ Regional Mato Grosso no Relatório nº 201112244;

- os documentos constantes no processo nº 23188.000145/2012-15, a Manifestação nº 004/2012/PROAD e o Parecer nº 70/2012 da Procuradoria Federal;

- o art. 87 da Lei n. 8.666/1993, resolve:

I - Aplicar a empresa S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP, CNPJ 05.302.688/0001-88, com endereço a 104 Sul, Av. LO - 01, Lote 25, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, a SANÇÃO de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 2 (dois) anos, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2011 - SRP.

II - Determinar o registro das sanções no SICAF e a divulgação aos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

III - Cientifique e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO

TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições, que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTA, registradas na ata da 60ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SI-NAES, conforme o disposto no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os seguintes avaliadores: Celso Souza Guerra Júnior (CPF 761.399.059-15), Maria Sônia Soares Grunblatt (CPF 245.662.417-34), Filipe Coury Jabour Neto (CPF 651.517.716-04) e Carlos Luiz Strapazzon (CPF 684.762.649-68).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria. Na Funcional Programática: 12.363.2031.6380.0001, PTRES 043895, Plano Interno QFP05P0601P - Bolsa Formação PRONATEC - Rede Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Autora : A Procuradoria.

Representados: Lino Gimenes (Comandante) (Adv. Dr. José Luiz Vicentim - OAB/SP Nº 112.604) e Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. (Armadora/Proprietária) (Adv.ª Dr.ª Joseane Aparecida Magnani de Souza - OAB/SP Nº 185.910).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio, durante navegação no rio Sobradinho, e um bote de alumínio fundeado em faina de pesca, provocando a destruição e naufrágio do referido bote e a morte do seu único ocupante; b) quanto à causa determinante: fundeio inadequado do bote no meio do canal de navegação, aliado ao erro de navegação e falta de vigilância do condutor do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, Elirio Cescon, que teve extinta a sua punibilidade em razão de seu óbito e negligência e imprudência de Lino Gimenes, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuada pelo art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Exculpar Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.453/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Comboio R/E "GLOBO I" e Balsa "CONFIANÇA I". Naufrágio parcial de balsa atracada em faina de carregamento, provocando a perda de parte da carga e expondo a risco as vidas e fazendas de bordo. Configuração da atracação do comboio, aliada à disposição da carga embarcada e a falta de estanqueidade dos elipses situados no convés da balsa. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Olimpio Gemaque Ribeiro (Comandante) e João Maurício de Assunção Martins (Tripulante) (Adv. Dr. Elias Salviao Farias - OAB/AP Nº 400).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de balsa atracada em faina de carregamento, provocando a perda de parte da carga e expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: configuração da atracação do comboio, aliada à disposição da carga embarcada e a falta de estanqueidade dos elipses situados no convés da balsa; e c) decisão: rejeitar a preliminar apresentada e julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Olimpio Gemaque Ribeiro, à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e João Maurício de Assunção Martins, à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e art. 22, inciso I (transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda livre submersas) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da balsa, Rodofluvia Banav Ltda.; e d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a balsa "CONFIANÇA I", caso ainda não tenham sido regularizados ou até que sejam regularizados, perante a Autoridade Marítima local, os documentos pertinentes e as características atuais da referida balsa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.905/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "ÚRSULA". Naufrágio em seu local de fundeio por falta de manutenção. Confissão. Ordem de remoção não cumprida pela Representada. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representada: Associação Universitária Santa Úrsula - AU-SU (Proprietária).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação no local de seu fundeadoiro, com perda total da mesma, sem danos à pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção adequada. Abandono; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da negligência da representada, Associação Universitária Santa Úrsula, cominando-lhe pena de repressão e ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que do acidente resultou apenas prejuízo a seu próprio patrimônio e que teria confessado espontaneamente a culpa pelo acidente, nos termos do art. 121, inciso I, c/c art. 139, incisos II e IV, letra "d". Determinar seja oficiado à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência das infrações cometidas pela proprietária da embarcação aos artigos 14, inciso III, 19, inciso III e 28, inciso II do RLESTA; e d) medidas preventivas e de segurança: recomendar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, que dê prosseguimento na remoção do casco naufragado nos moldes previstos no art. 10, da Lei nº 7.542/86 e do item 0203, letra "b", da NORMAM-10/DPC, ante a inércia da proprietária da embarcação, apesar de notificada em 10 de outubro de 2008. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2012.